



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI Nº 8282, de ____ de _____ de 2015

Inserir o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4606/2002 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda a empresa vencedora de licitação expor placa de identificação em obras públicas”.

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 99, III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica inserido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4606/2002, o qual passará a constar da seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo único – Em caso de aditivo no contrato original, deverá a empresa inserir todas as modificações na placa de identificação, observando os requisitos dos incisos deste artigo.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora DRA. DEILI

Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Gabinete Parlamentar Vereadora DRA. DEILI - PTB: Partido Trabalhista Brasileiro.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415 – Gabinete 10.

Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.

Telefone: (55) 3220.7203.

E-mail: gabinete@vereadoradradeili.com.br – dradeili@camara-sm.rs.gov.br / Site: www.vereadoradradeili.com.br


Vereadora
Dra. Deili



PROJETO DE LEI N° _____ , de ____ de _____ de 2015

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **insere o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4606/2002 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda a empresa vencedora de licitação expor placa de identificação em obras públicas”**.

Pelo Projeto de Lei apresentado, tem-se como objetivo aprimorar uma importante legislação em vigor no Município de Santa Maria, a qual, corrobora para a tão falada prática da transparência dos órgãos públicos.

Pela referida legislação, toda a empresa vencedora para construção de obras públicas deverá, obrigatoriamente, colocar uma placa de identificação na frente da mesma, constando, nesta, uma série de requisitos para informar o cidadão, tais como, prazo de início, término, valores, etc.

Ao realizarmos uma análise da mesma, constatamos a necessidade de estar expressamente previsto o caso da realização de aditivos, o que não é incomum no âmbito da administração, para que, tais atos, também constem na placa de identificação, afinal, modificam o que lá estará.

Sendo assim, por entendermos a importância deste assunto, é que encaminhamos a referida proposta para apreciação desta Casa Legislativa.